



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 11/09/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa o número de Conselheiros(as) Titulares e de Conselheiros(as) Suplentes da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei n.º 8.906/94, (EAOAB), observando o dispositivo no §1º, do art. 106, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CONSIDERANDO, que a última inscrição concedida pela Seccional do Distrito Federal, até 10 de setembro de 2024 é a 81.134 (oitenta e um mil cento e trinta e quatro), conforme certidão da Comissão de Seleção deste Conselho Seccional, verifica-se que foi atingido o quantitativo definido pelo inciso II, do artigo 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que permite o aumento do número de membros por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos.

CONSIDERANDO, que os números abaixo são baseados na regra do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB:

3.000 inscritos = 40 membros

3.000 + um grupo completo de 3000 = 6.000 = 41 membros

6.000 + um grupo completo de 3000 = 9.000 = 42 membros

9.000 + um grupo completo de 3000 = 12.000 = 43 membros

12.000 + um grupo completo de 3000 = 15.000 = 44 membros

15.000 + um grupo completo de 3000 = 18.000 = 45 membros

18.000 + um grupo completo de 3000 = 21.000 = 46 membros

21.000 + um grupo completo de 3000 = 24.000 =	47 membros
24.000 + um grupo completo de 3000 = 27.000 =	48 membros
27.000 + um grupo completo de 3000 = 30.000 =	49 membros
30.000 + um grupo completo de 3000 = 33.000 =	50 membros
33.000 + um grupo completo de 3000 = 36.000 =	51 membros
36.000 + um grupo completo de 3000 = 39.000 =	52 membros
39.000 + um grupo completo de 3000 = 42.000 =	53 membros
42.000 + um grupo completo de 3000 = 45.000 =	54 membros
45.000 + um grupo completo de 3000 = 48.000 =	55 membros
48.000 + um grupo completo de 3000 = 51.000 =	56 membros
51.000 + um grupo completo de 3000 = 54.000 =	57 membros
54.000 + um grupo completo de 3000 = 57.000 =	58 membros
57.000 + um grupo completo de 3000 = 60.000 =	59 membros
60.000 + um grupo completo de 3000 = 63.000 =	60 membros
63.000 + um grupo completo de 3000 = 66.000 =	61 membros
66.000 + um grupo completo de 3000 = 69.000 =	62 membros
69.000 + um grupo completo de 3000 = 72.000 =	63 membros
72.000 + um grupo completo de 3000 = 75.000 =	64 membros
75.000 + um grupo completo de 3000 = 78.000 =	65 membros
78.000 + um grupo completo de 3000 = 81.000 =	66 membros

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o número de membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal em 66 (sessenta e seis) Conselheiros(as) Titulares e 66 (sessenta e seis) Conselheiros(as) Suplentes.

Art. 2º Encaminhe-se a presente Resolução ao Conselho Federal da OAB, conforme disciplina o §1º do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF